



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 615/2022

Súmula: Fixa teto para pagamento judicial de pequenos valores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

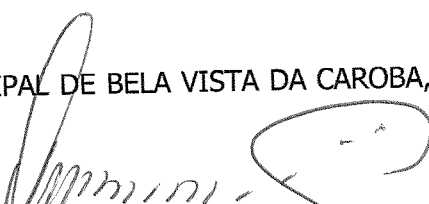
LEI

Art. 1º – Fica fixado como o teto para pagamentos judiciais de pequenos valores pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado, o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS vigente ao tempo da expedição da requisição de pequeno valor – RPV.

Art. 2º - O limite de que trata o artigo 1º, deve-se à normativa prevista no § 4º, do art. 100 da Constituição Federal, considerando as condições financeiras do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 347 de 09 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 29 DE MARÇO DE 2022.


GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 615/2022

Súmula: Fixa teto para pagamento judicial de pequenos valores.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado Do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica fixado como o teto para pagamentos judiciais de pequenos valores pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado, o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS vigente ao tempo da expedição da requisição de pequeno valor – RPV.

Art. 2º - O limite de que trata o artigo 1º, deve-se à normativa prevista no § 4º, do art. 100 da Constituição Federal, considerando as condições financeiras do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 347 de 09 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 29 DE MARÇO DE 2022.

GELSON MAFFI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clair Juliane Levandoski Severo

Código Identificador:BC82562B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2022. Edição 2487

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>